

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   08   22	15h10min	ORDINÁRIA	65

processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, em liquidação, e dá outras providências”.

No âmbito da CAS, evidencia-se que o projeto se adequa perfeitamente aos quesitos desta comissão, razão pela qual o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.854/2022.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, designo o Deputado José Gomes.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

#### **PARECER 02 - CEOF**

**DEPUTADO JOSÉ GOMES (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.854/2022, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que altera a Lei nº 5.565, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo de**

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   08   22	15h10min	ORDINÁRIA	66

liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, em liquidação, e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo o aproveitamento dos empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, cujo processo de liquidação está disposto nos ditames da Lei nº 5.565, de 9 de dezembro de 2015, pelos órgãos públicos aos quais estejam vinculados ou pela empresa incorporadora, conforme dispuser o regulamento da supressada lei.

Tendo em vista que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, considerando que, quando da aprovação do Projeto de Lei nº 646/2015, que deu origem à Lei nº 5.565/2015, foram observadas as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico. Conclui-se no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.854/2022.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.